Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro
CNPJ 00.416.643/0001-10
**Fone/Fax: (46) 3525-1442** – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
**RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR**

# PROJETO DE LEI Nº 6/2022 DO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no Município de Marmeleiro e dá outras providências.

Srs.(as) Vereadores (a):

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas prerrogativas constitucionais que o cargo lhe confere; INDICAMOS a Mesa Executiva, depois de ouvido o plenário e cumpridas todas as demais formalidades regimentais; submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Marmeleiro.

Parágrafo 1º. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, de até 65 decibéis.

Parágrafo 2º. Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada pelo Poder Executivo, e será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro – Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2022.

| | | |
|---|---|---|
| Alcindo N. Dias | Vanderlei A. Gallina | Claudimara E. Baggio |
| Irineu Ribelato | Alécio Bottega | Vera Dapont |
| Luciani A. Berti | Landerson Biancato | |

## JUSTIFICATIVA

O Brasil é o segundo maior produtor de fogos de artifício do mundo e a prática de soltar fogos causa muitos malefícios, inclusive no meio ambiente.

O foguete libera estrôncio, que é extremamente perigoso e causador de incêndios, diversas partículas de dióxido de carbono (CO2) são espalhadas pelo ar, também causa forte poluição sonora (120 decibéis).

Os seus estampidos também prejudicam a população idosa e crianças.

Sendo que as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem hipersensibilidade sensorial e sofrem com os barulhos dos fogos de artifício, que podem ser suficientes para causar pânico em crianças dentro desse espectro.

É como se eles escutassem todos os sons do ambiente de uma só vez, não conseguindo ter atenção em nenhum deles, provocando uma sobrecarga de sentidos, pois assim não consegue prever o que vem depois e isso assusta grandemente as crianças **autistas.**

Seus estímulos são sobrecarregados, dificultando sua organização de percepção e modular reação.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia –SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos. Os casos de acidentes triplicam no período dos festejos católicos, no mês de junho, sendo a Bahia o estado com maior número de casos, seguido por São Paulo e Minas Gerais.

**Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos**. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

A queima de fogos de artifício também causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

**A PASSARELA DO SUDOESTE**

Os cães que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns cães mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar em pânico.

O material usado para a confecção dos fogos dificilmente é reciclável, porque além do seu manuseio ser danoso à saúde, pois potássio, cobre e bário causam a poluição do ar quando liberados, também podem entrar em combustão durante a reciclagem, o que inibe o recebimento desse material pelas empresas recicladoras.

Ao produzir, manusear, comercializar e soltar fogos, que é proibido, a pessoa pode ainda ser processada por crimes de extrema crueldade contra animais, crianças e idosos, danos a prédios públicos e privados, poluição sonora, poluição do ar, perturbação ao sossego, entres outros.

Importante dizer que o próprio Supremo Tribunal Federal já enfrenou a matéria, e teve como base a lei nº 16.897/2018, do Município de São Paulo, que a julgou constitucional.

Diversas cidades do Brasil e do mundo já proibiram esta prática. E como vereadores devemos proteger nossa população.

O presente projeto de lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais.

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação

Marmeleiro, 12 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Alcindo N. Dias  Vanderlei A. Gallina  Claudimara E. Baggio

Irineu Ribelato  Alécio Bottega  Vera Dapont

Luciani A. Berti  Landerson Biancato

**A PASSARELA DO SUDOESTE**